

**ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

**Despacho (extrato) n.º 12496/2023**

*Sumário:* Alteração das unidades flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

**Alteração das unidades flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**

O Despacho n.º 9353/2019, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4099/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021, pelo Despacho n.º 12438/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, 21 de dezembro de 2021 e pelo Despacho n.º 3721/2023, publicado no DR, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023 e o Despacho n.º 18871/2023, publicado no DR, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2023, estabelece o quadro de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Considerando que se torna imprescindível assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, torna-se necessário proceder a reajustamentos na estrutura organizacional da DGRM, tendo em vista promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugados com a alínea f), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 14 de novembro de 2023, e com efeitos a esta data, foram aprovadas alterações às unidades orgânicas flexíveis nos termos seguintes:

1 — São alterados os artigos 1.º, 22.º e 24.º do Despacho n.º 9353/2019, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4099/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021, pelo Despacho n.º 12438/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, 21 de dezembro de 2021 e pelo Despacho n.º 3721/2023, publicado no DR, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023 e o Despacho n.º 18871/2023, publicado no DR, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I****«Artigo 1.º****Estrutura orgânica flexível**

1 — [...]:

[...];  
[...];  
[...].

2 — [...]:

[...];  
[...];  
[...].



3 — [...]:

[...];  
[...].

4 — [...]:

[...];  
[...];  
[...].

5 — [...]:

[...];  
[...].

6 — A Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), na dependência da qual funciona o Núcleo de Processos, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Contraordenações (DCO);
- b) [...].

7 — [...]

[...];  
[...];  
[...];  
[...].

8 — [...].

#### Artigo 22.º

##### **Divisão de Contraordenações**

À DCO compete:

- a) Instruir, no âmbito das atribuições da DGRM, procedimentos contraordenacionais e preparar propostas de decisão, bem como proceder às respetivas notificações, sem prejuízo da alínea l) do artigo 5.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro;
- b) Analisar e apresentar proposta de decisão relativamente às impugnações judiciais, proceder à identificação e à análise de questões legais suscitadas no âmbito dos processos contraordenacionais e elaborar as demais informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem solicitados;
- c) Analisar e preparar respostas a exposições, reclamações ou recursos e acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial;
- d) Assegurar a integração e consolidação da componente técnica na prossecução das competências previstas nas alíneas anteriores;
- e) Apoiar, sempre que solicitado, nas restantes competências da DSJ.

#### Artigo 24.º

##### **Outras competências da Direção de Serviços Jurídicos**

1 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos são atribuídas as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico à DGRM;
- b) Acompanhar os processos de pré-contencioso ou de contenciosos da União Europeia;



- c) Proceder à organização e promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares;
- d) Elaborar os estudos, informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem solicitados;
- e) Proceder à identificação e análise de questões legais, cujo esclarecimento se revele conveniente.

2 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos funciona o Núcleo de Processos, ao qual compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas no número anterior, designadamente, registar, organizar e movimentar os processos, proceder ao seu envio para os tribunais, enviar e manter organizada a comunicação trocada com os tribunais e passar certidões relativas aos processos pendentes.»

2 — Mantém-se a designação, em substituição, dos titulares dos cargos de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Serviços Jurídicos e de 2.º grau da Divisão da Regulamentação, passando esta última a designar-se Divisão de Contraordenações.

21/11/2023. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

317087334